Mem. nº 105/2020/DCI. Redenção – PA, 29 de maio de 2020.

A Ilustríssima Senhora
Talita Geovana Moreira Verâncio
Coordenadora de Licitação
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 018/2020-DCI - SEMEC	
SOLICITANTE DO PARECER	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - SEMEC
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROCESSO ADMINISTRATIVO	CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 049/20 20
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
LIQUIDAÇÃO	FME
PRAZO DE VIGÊNCIA.	EXERCÍCIO 2020
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).	

Foi encaminhado a esta Divisão de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto á legalidade e verificação das demais formalidades e elaboração de Parecer do Procedimento Licitatório nº 049/2020 – Chamada Pública nº 002/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

DA LEGISLAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigos nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, e Lei Municipal nº 101/2019 PMR/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Redenção – Secretaria de Educação, Cultura e Lazer,

com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

OBJETO:

Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para merenda escolar, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE). Realizado, com base na legislação direta, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DOS FATOS

Diante da pandemia do COVID-19 e da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020 que altera a lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e diz:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE." e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06-02- 2020, em seu artigo 4º, “b”, estabelece que a ocorrência de situação de emergência é presumida e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de impotência internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-CoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual - Cartilha nº 609/2020 reeditado em 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 107/2020;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta n° 001/2020 do Ministério Público do Estado do Pará – Polo Redenção, com recomendações ao Gestor Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que dispõe, entre outros temas, sobre o atendimento da alimentação escolar e determina que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a merenda sejam destinados à compra direta de produtos da agricultura familiar.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório n° 049/2020 – Chamada Pública N° 002/2020; e

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que encontra - se prejudicada pela suspensão das aulas.

DA PRELIMINAR:

Isto posta, que a análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório nº 049/2020 – Chamada Pública nº 002/2020, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, com analise e parecer emitidos pela Procuradoria Municipal. Onde se constatou que a vencedora do Processo Administrativo, foi COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DO ARAGUAIA - COOPFRA, CNPJ 83.341.529/0001-04, COMO CONSTAS NA PÁGINA 136 DOS AUTOS, referindo-se ao exame dos itens que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, verificou-se que a Prefeitura Municipal, neste processo administrativo, encontra-se em conformidade de todas as formalidades legais com a legislação vigente.

RESSALVAS: falhas detectadas de caráter formal que não ensejam prejuízo ao erário, baseadas nas peças que compõe o referido processo e abaixo citadas:

- Falta de data na emissão da dotação orçamentária; e

RECOMENDAÇÃO

Esta Divisão de Controle Interno recomenda que não se faça uso da Dotação orçamentária,1515 – FME / 12.362.0250.20.72 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Médio, elencadas nas Informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade, página 14 e no Termo de Referência, página 17 para custeio do Processo em tela.

CONCLUSÃO

Assim sendo e em meio à suspensão das atividades escolares em todo o país e em nosso município em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19) e a incerteza em relação a quando as salas de aula poderão voltar a ser ocupadas pelos estudantes, e observando os princípios constitucionais da Administração Pública e não havendo nenhuma irregularidade no processo administrativo em tela, opina-se pelo prosseguimento do referido processo em tela, nas considerações supra e nos termos das Legislações elencadas neste parecer.
Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do processo em tela.
É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que tem competência técnica para tal.
Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Divisão de controle Interno.

É o parecer. S.M.J.

SERGIO RICARDO AZEVEDO DOS SANTOS:03698848401

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO AZEVEDO DOS SANTOS:03698884801
Dados: 2020.05.29 08:33:44 -03'00'

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos
Coordenador e Controlador Educacional
Portaria 016/2006 - SEAD
SEMEC – REDENÇÃO / PA